

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprima-se o art. 64 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade excluir da Medida Provisória as restrições impostas às regras de compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. O art. 64 da Medida Provisória impõe restrições à compensação de créditos, ao criar duas hipóteses de consideração de compensação como “não declarada” em razão da origem do crédito, quais sejam, quando decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação inexistente, ou do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com a atividade econômica do sujeito passivo.

A medida, de nítido caráter arrecadatário, ao restringir as declarações de compensação, obriga os contribuintes a pagarem os tributos única e exclusivamente em dinheiro, aumentando a arrecadação e comprometendo o caixa das pessoas jurídicas detentoras de créditos passíveis de compensação.

Ainda, destaque-se que a classificação da compensação como “não declarada”, retira do contribuinte o acesso ao contencioso administrativo previsto do rito do processo administrativo fiscal nos termos do Decreto nº. 70.235/1972, que permite o duplo grau de jurisdição e o acesso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Diego Garcia
(REPUBLICANOS - PR)**

